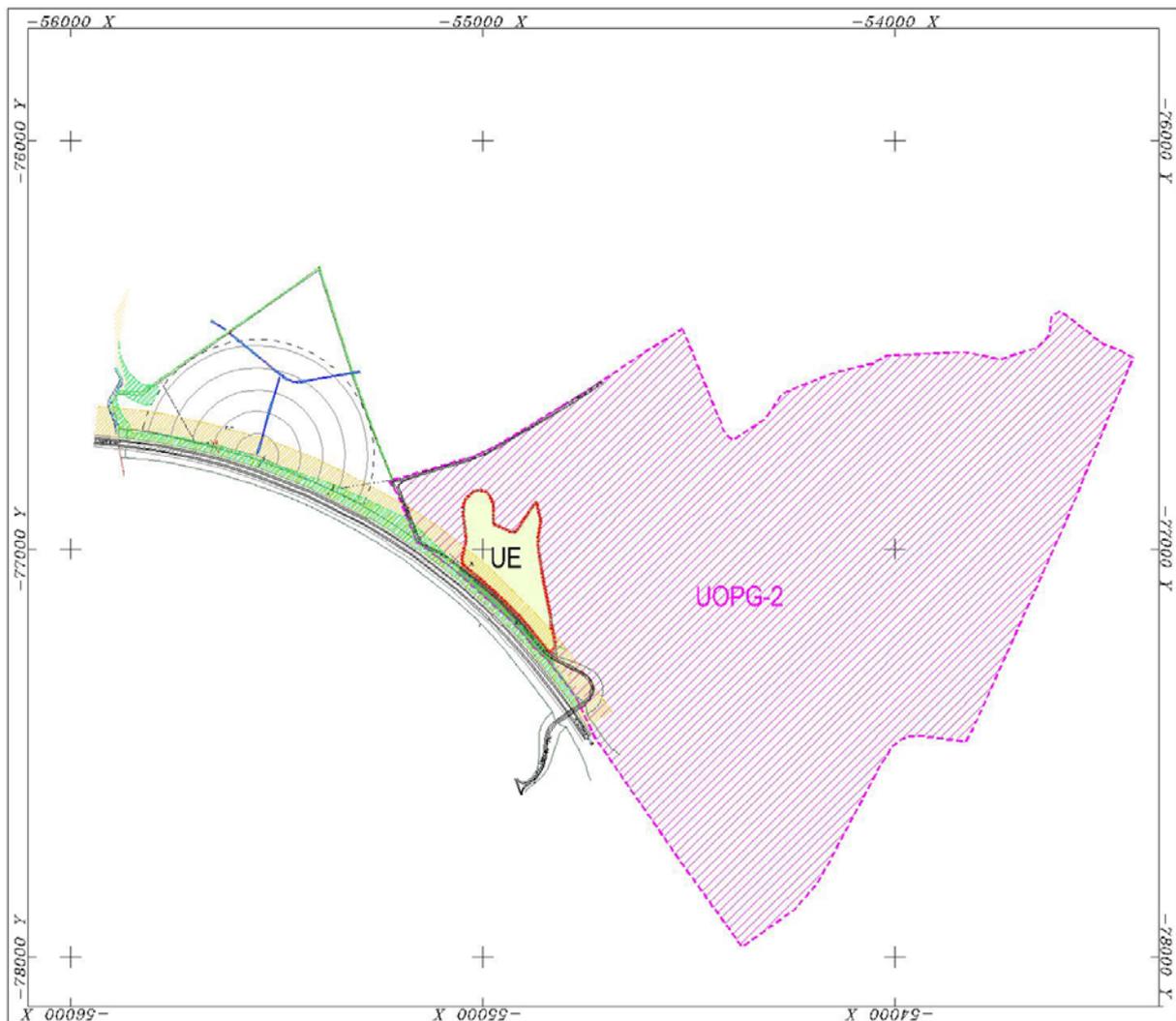


Unidade de Execução – Arneiros da Saúde | Benavente

Maria Regina de Almeida Madeira Cabral Ravara | Filipe de Almeida Cabral
Pinto Ravara | Isabel de Almeida Cabral Pinto Ravara Garcia de Matos | Nuno
de Almeida Cabral Pinto Ravara

Termos de Referência



UOPG 2

Pólo I – Benavente



ÍNDICE

1 - INTRODUÇÃO	1
2. DA UOPG 2	1
2.1 DA OPORTUNIDADE DE DELIMITAÇÃO	1
2.2 ENQUADRAMENTO NO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE BENAVENTE.....	2
2.3 PROGRAMAÇÃO ESTRATÉGICA	2
2.4 DELIMITAÇÃO DAS UNIDADES DE EXECUÇÃO	4
2.5 PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA OPERAÇÃO DE DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE EXECUÇÃO	4
2.5.1 ESPAÇO DE ACTIVIDADES ECONÓMICAS EM SOLO URBANIZÁVEL	4
2.5.2 REDE VIÁRIA	6
2.6 CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO	6
2.6.1 TECIDO EDIFICADO	6
2.6.2 COMPONENTE BIOFÍSICA	6
2.6.2.1 RELEVO – MORFOLOGIA	6
2.6.2.2 SOLOS	7
2.6.2.3 VEGETAÇÃO NATURAL	7
2.6.3 REDE VIÁRIA	7
2.7 OBJECTIVOS	8
3 DA UNIDADE DE EXECUÇÃO	8
3.1 IDENTIFICAÇÃO.....	8
3.2 ENQUADRAMENTO	10
3.2.1 PO – CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE SOLO	10
3.2.2 PO – UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO	12
3.2.3 PO – ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL	13
3.2.4 PO – CARTA DE RISCOS	14
3.2.5 PO – ZONAMENTO ACÚSTICO	15
3.2.6 PC – RAN E AHVS	16
3.2.7 PC – RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN)	17
3.2.8 PC – ÁREAS PROTEGIDAS E CLASSIFICADAS	18
3.2.9 PC – ÁREAS PRECORRIDAS POR INCÊNDIO.....	19
3.2.10 PC – OUTRAS CONDICIONANTES	20
3.2.11 PMDFCI 2021 – PERIGOSIDADE DE INCÊNDIO	21
3.3 SITUAÇÃO CADASTRAL	22
3.4 SISTEMA DE EXECUÇÃO	23
3.5 ANEXOS – TITULARIDADE	23

1 | INTRODUÇÃO

O presente pedido de delimitação de unidade de execução é formulado por quatro proprietários individuais, para o seu prédio que está integrado na UOPG 2 – Pólo I, freguesia de Benavente, correspondente ao espaço de actividades económicas, (UzAE) identificado na Planta de Ordenamento do PDM.

Esta pretensão decorre da vontade expressa pelos proprietários, junto da Câmara Municipal, interessados na concretização da presente Unidade de Execução que, integrará a Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 2, constante no PDM Benavente, permitindo a concretização do uso estabelecido no Regulamento do PDM de Benavente, sendo os encargos com a infraestruturção, a realizar em domínio público, mais propriamente no Caminho Municipal 1416, no troço adjacente à unidade de execução, assumido pelos requerentes.

A presente proposta de delimitação da unidade de execução está prevista no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente (RPDM Benavente), artigo 104.º, para o espaço de actividades económicas.

Previamente à sua aprovação, a Câmara Municipal de Benavente promoverá um período de discussão pública, em termos análogos aos previstos para um plano de pormenor.

2 | DA UOPG 2

2.1 | DA OPORTUNIDADE DE DELIMITAÇÃO

A programação e execução do PDM de Benavente tem definido um conjunto de UOPG's com objetivos delineados para a sua concretização, compreendendo áreas a sujeitar a plano de urbanização, de pormenor ou a **unidades de execução**, de acordo com as disposições do RPDM Benavente.

Refere-se que, no artigo n.º 3 do artigo 105º do Regulamento do Plano, *“As UOPG têm por objeto a elaboração de Instrumento de Gestão Territorial, Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor, ou de uma ou várias Unidades de Execução”*.

A oportunidade de delimitação das unidades de execução é um contributo para a concretização dos objetivos definidos no modelo territorial do PDM, através da concretização de uma estrutura de apoio à fixação de actividades económicas, nomeadamente criando condições de atractividade e disponibilização de solos para implantação de projectos nas áreas da indústria e serviços, desenvolvidos por empresas multinacionais e nacionais, abrindo frentes para a criação de mais emprego na área do município.

Esta proposta confere ao município a possibilidade de criar oferta para a implantação de novas empresas, ampliar os postos de trabalho, tratar urbanisticamente uma zona

sensível do território municipal, bem como promover a protecção e enquadramento nos usos previstos, e existentes na sua envolvente.

Permite ainda, a possibilidade de incrementar uma melhoria significativa na acessibilidade e na vivência do espaço público.

Deste modo, o Município de Benavente entende que as Unidades de Execução, contribuem para assegurar um desenvolvimento urbano harmonioso, sendo uma oportunidade para garantir o reforço da infraestruturização do território, áreas verdes de enquadramento paisagístico, bem como maior qualidade ambiental e urbana das áreas habitacionais adjacentes.

2.2 | ENQUADRAMENTO NO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE BENAVENTE

As **unidades de execução** desenvolvem-se no âmbito da concretização do Plano Diretor Municipal de Benavente (PDM Benavente), publicado no Diário da República, 2.^a série, através do Aviso n.º 222/2019, de 4 de janeiro de 2019, alterado e republicado através do Aviso n.º 3610/2021, de 26 de Fevereiro, para compatibilização com o Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Estuário do Tejo (PORNET) e Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROFLVT), e alterado através do Aviso n.º 1915/2023, de 27 de Janeiro, para adequação ao RERAE (regime excepcional de regularização de atividades económicas).

2.3 | PROGRAMAÇÃO ESTRATÉGICA

O art.º 2.º do Regulamento do PDM Benavente enuncia um conjunto de linhas gerais que estabelecem as bases programáticas para o desenvolvimento do concelho, denominados “**Princípios e objectivos estratégicos**”, nomeadamente:

1 – A estratégia de desenvolvimento para o Município prossegue como objetivo central a inversão do carácter periférico de Benavente e a afirmação do território como um espaço estruturado, legível, agradável e mais social e solidariamente justo.

2 – Como linhas gerais de orientação para o processo de desenvolvimento de Benavente estabelecem-se os seguintes objetivos estratégicos:

*a) **Objectivo estratégico 1:** Apostar nas novas oportunidades resultantes do sistema metropolitano e a influência do eixo Lisboa-Madrid;*

*b) **Objectivo estratégico 2:** Potenciar as oportunidades e dinâmicas presentes no território – O Espaço Natural – Pulmão verde de um território mais alargado;*

*c) **Objectivo estratégico 3:** Pensar o Sistema Urbano com identidade e com escala.*

3 – A concretização destes objetivos incide em quatro domínios:

- a) *Desenvolvimento da base económica incentivando e promovendo a dinâmica empresarial local;*
- b) *Desenvolvimento do ambiente urbano apostando na qualificação e infraestruturização dos espaços;*
- c) *Desenvolvimento ambiental valorizando o sistema biofísico;*
- d) *Desenvolvimento do setor do turismo, do lazer e do recreio.*

4 – Para a prossecução dos objetivos e estratégias definidos, a Câmara Municipal de Benavente estabelece como princípios de política urbanística os seguintes:

- a) *Promover e incentivar o envolvimento de parceiros e promotores no processo de execução do PDMB;*
- b) *Privilegiar no esforço de investimento municipal a qualificação das áreas urbanas e empresariais, estabelecer e encontrar soluções para a afirmação de uma dinâmica económica qualificada, bem como, encontrar soluções e espaço para desenvolver o dinamismo do tecido empresarial;*
- c) *Apoiar o processo de tomada de decisão de uma forma integrada, em especial, no que se refere à gestão urbanística”*

A área correspondente à UOPG 2 – Pólo I - Benavente, define um conjunto de objectivos, que poderão ser concretizados através da implementação de uma ou várias Unidades de Execução, nomeadamente:

- a) *Reforçar o papel do Município no contexto metropolitano, não só como espaço habitacional qualificado alternativo, mas também e sobretudo, como espaço de múltiplas funções terciárias que concorrem para a criação de uma rede supramunicipal de espaços diferenciados e complementares do tecido urbano concelhio e regional;*
- b) *Promover e articular esta área com o novo eixo viário proposto, variante à travessia de Benavente;*
- c) *Valorizar o património paisagístico;*
- d) *Tratar os elementos naturais existentes no local integrando-os no desenho urbano;*
- e) *Promover a relação “urbano – rural”;*
- f) *Preservar e valorizar os povoamentos mistos de sobreiro e pinheiro;*
- g) *Estruturar o Espaço de Actividades Económicas contribuindo para uma imagem de qualidade e modernidade.*

2.4 | DELIMITAÇÃO DAS UNIDADES DE EXECUÇÃO

A delimitação de unidades de execução decorre do quadro legal do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), tendo o PDM Benavente integrado os seus critérios de delimitação.

Deste modo, o artigo 148.º define o seguinte:

“1 - A delimitação de unidades de execução consiste na fixação em planta cadastral dos limites físicos da área a sujeitar a intervenção urbanística, acompanhada da identificação de todos os prédios abrangidos.”

“2 - As unidades de execução devem ser delimitadas de modo a assegurar um desenvolvimento urbano harmonioso e a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos, devendo integrar as áreas a afetar a espaços públicos, a infraestruturas ou a equipamentos previstos nos programas e nos planos territoriais.”

“3 - As unidades de execução podem corresponder a uma unidade operativa de planeamento e gestão, à área abrangida por plano de urbanização ou por plano de pormenor, ou a parte desta.

“4 - Na falta de plano de urbanização ou de plano de pormenor aplicável à área abrangida pela unidade de execução, deve a câmara municipal promover, previamente à aprovação, um período de discussão pública, em termos análogos aos previstos para o plano de pormenor.”

No presente caso, a proposta de delimitação da unidade de execução compreende parte da UOPG 2, e decorre do pedido de delimitação para a área de espaço de actividades económicas em solo urbanizável.

2.5 | PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA OPERAÇÃO DE DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE EXECUÇÃO

2.5.1| ESPAÇO DE ACTIVIDADES ECONÓMICAS EM SOLO URBANIZÁVEL

A classificação da área como espaço para actividades económicas decorre do objetivo e do reconhecimento da sua importância num contexto de transição entre o solo rural e o solo urbano com diferentes funcionalidades e correspondentes impactes em que as áreas consolidadas residenciais carecem de espaços organizados dirigidos à presente vertente para fomentar a proximidade ao posto de trabalho criando condições objectivas para usufruir de mais tempo livre e diminuição de custos com deslocações, contribuindo assim para diminuição da pegada ecológica.

A proposta para a área em causa nos termos do PDM de Benavente, em particular, relativamente à classificação do solo, à estrutura ecológica municipal e às condicionantes



naturais, deve configurar uma intervenção unificadora que favoreça o seu potencial paisagístico, com observação das seguintes disposições:

a) - Formalização/execução de espaços verdes, cuja programação atenda às necessidades específicas do conjunto a implantar, da população enquanto potencial utilizadora do espaço, prevendo áreas de utilização activa e passiva, servidas de zonas de estadia interligadas através de uma rede de percursos e integradas na morfologia do terreno;

- Proposta de acessos a partir da EN118 e do Caminho Municipal 1416 e de uma rede de percursos devidamente hierarquizada;

- Compatibilização das funções de recreio e lazer com as zonas de conflito, em termos de ruído, mediante a definição de soluções que mitiguem este impacte, nomeadamente no que se refere à definição de “barreiras acústicas verdes” com recurso à modelação do terreno e à configuração de sebes vivas;

- Levantamento e caracterização das espécies arbóreas existentes.

Em situações justificadas admite-se o transplante de alguns exemplares para outros locais dentro da área de intervenção desde que comprovada a viabilidade da operação.

O abate será reduzido ao estritamente necessário e desde que assegurada a preservação do equilíbrio na conformação de toda a comunidade, compreendendo a identificação dos exemplares previstos e a identificação das espécies cujo corte ou abate é estabelecido por regimes jurídicos próprios (que determinam a autorização pela entidade competente).

- Salvaguarda dos processos ecológicos, nomeadamente a prevenção da erosão em área de riscos, a salvaguarda das características de drenagem pluvial prevendo o seu adequado tratamento paisagístico;

- Salvaguarda dos valores naturais identificados nomeadamente a proteção das características de estrutura e permeabilidade dos solos e das manchas de vegetação natural;

b) - No caso dos solos será possível a sua remoção e a acumulação em pargas trapezoidais garantindo a posterior utilização na modelação de terreno ou noutros trabalhos de construção de espaços verdes;

- Integração paisagística dos parques de estacionamento de modo a atenuar o impacte na envolvente, com recurso a definição de sebes vivas de configuração orgânica e de árvores em caldeira, no seu interior.

2.5.2 | REDE VIÁRIA

O acesso à presente **UE** da UOPG 2 deverá ficar ancorado ao Caminho Municipal 1416, a qual, estabelece a ligação à rotunda do nó da A10| A13, a partir da EN 118.

Para a mobilidade/acessibilidades na referida zona é considerado útil a criação de acessos hierarquizados de comunicação entre as diversas unidades de execução, criando acessibilidade à nova área urbana em condições de segurança rodoviária para todos os seus utentes, permitindo com facilidade uma diversidade de opções de origem/destino, face ao fluxo de circulação previsível.

Caminho Municipal 1416 deverá ser requalificado atendendo ao fluxo de tráfego que se irá verificar com a implantação de novas unidades nas áreas das UOPG 2 e UOPG 3, devendo ser acautelada a execução de passeio com perfil que permita a integração de exemplares arbóreos.

2.6 | CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

2.6.1 | TECIDO EDIFICADO

No território da UOPG 2 existem algumas manchas florestais classificadas, uma mancha de eucaliptos, uma unidade de apoio à produção bovina, que se encontra desactivada, e algumas habitações de apoio à agricultura.

2.6.2 | COMPONENTE BIOFÍSICA

A sensibilidade da área correspondente UOPG 2 em termos ecológicos é conferida pelas suas características biofísicas, salientando-se a morfologia determinada pelo relevo, recursos ao nível dos solos e vegetação natural.

2.6.2.1 | RELEVO – MORFOLOGIA

Compreendida a poente do núcleo urbano de Benavente, enquadrada pela EN118, pelo Caminho Municipal 1416, e pelo acesso à A10 | A13, a área da UOPG 2 apresenta relevo pouco ondulado, de altimetria variável entre os 12m (talvegue) e 17m (festo). É delimitada por uma linha de festo bem definida, no sentido poente/nascente correspondendo à EN118, configurando uma linha de cumeada, que alterna com linhas de drenagem natural, no seu interior, de forma mais visível, a nascente. Identificam-se assim duas zonas fisiográficas distintas, que determinam processos ecológicos diferenciados em termos de circulação de matéria e energia:

- a) - zona de relevo na adjacência à cumeada, caracterizada por processos de erosão e transporte;

- b) - zona de relevo concavo na envolvente às linhas de drenagem natural, caracterizada por processos de deposição e acumulação.

2.6.2.2 | SOLOS

Às duas zonas fisiográficas correspondem solos com características diferenciadas (cuja génese foi determinada pelo relevo):

- a) - zona de encosta de relevo acentuado, apresenta solos com riscos de erosão hídrica;
- b) - zona de relevo concavo, apresenta uma mancha de solos de valor ecológico.

Segundo o PDM Benavente, de acordo com o objectivo de sustentabilidade e racionalização dos usos, o solo com elevada potencialidade ecológica constitui um recurso natural a salvaguardar, quando apresente riscos de erosão hídrica fica abrangido por medidas de proteção e salvaguarda.

A área correspondente à UOPG 2 não está sujeita ao Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN),

2.6.2.3 | VEGETAÇÃO NATURAL

Também com base na morfologia se evidencia o coberto vegetal, diferenciando-se manchas de vegetação natural:

- eucaliptal, pinhal e três manchas correspondentes a áreas de ocorrência de sobreiros, que ocupam as zonas de cota mais elevada;
- mato em regeneração, que ocupa a zona de morfologia concava.

Acresce a este valor a sua importância nas funções de revestimento e fixação do solo potencialmente com riscos de erosão.

2.6.3 | REDE VIÁRIA

A área objeto da UOPG 2 confina com o Caminho Municipal 1416 e a Estrada EN 118 estabelecendo ligação à infraestrutura viária de nível I (A10 e A13), através da EN118 de ligação ao nó da A10.

O Caminho Municipal 1416 permite a ligação entre dois pontos da EN118, nomeadamente, a rotunda de Vale Tripeiro, e o nó de acesso às Areias, no interior de Benavente, servindo a zona de expansão habitacional, a norte, e passando a ser o eixo viário de referência entre as UOPG 2 e UOPG 3. Verifica-se, no entanto, ausência de passeios na maior parte da sua extensão, necessitando de ser equacionado o seu reperfilamento, atendendo ao previsível aumento de tráfego, tanto ligeiro como de pesados, desempenhando uma função social decorrente dessa ocupação, sem que, para tal, tenha o perfil que garanta a segurança pedonal.

As vias que integram a Rede Municipal, devem observar as seguintes normas:

a) Rede de Distribuição Secundária, classificada de terceiro nível:

b) As vias que integram a Rede de Distribuição Secundária em Solo Urbano, devem apresentar os perfis mínimos de faixa de rodagem 6,50 | 7,00 m e passeio 2,25 m, sem prejuízo do definido em Regulamento Municipal ou, quando este não exista, do definido na legislação aplicável em vigor.

2.7 | OBJETIVOS

As unidades de execução visam definir a continuidade dos tecidos urbanos consolidados, bem como estabelecer a transição harmoniosa dos usos habitacionais com os usos de atividades económicas, tendo em conta os seguintes objetivos:

- Execução de espaços verdes, de recreio e lazer, com disponibilização para fruição da população;
- Execução e, ou reforço das redes de infraestruturas públicas existentes para apoio às atividades económicas que se implantem no local;
- Melhoria da acessibilidade local, promovendo a articulação com as ligações viárias estruturantes da UOPG 2, bem como o reperfilamento do Caminho Municipal 1416 no troço abrangido pela respectiva unidade operacional de planeamento e gestão.

3 | DA UNIDADE DE EXECUÇÃO

3.1 | IDENTIFICAÇÃO

A área da **UE** fica situada em Arneiros da Saúde próximo do núcleo urbano das Areias, freguesia de Benavente compreendendo um “espaço intersticial”, não edificado, de transição entre o tecido habitacional consolidado e o limite imposto pela A10| A13, ficando “encaixada” na UE, cujo pedido de delimitação foi apresentado por Maria José Rego Calheiros Lopes.

A proposta de unidade de execução **UE** integra um prédio rústico.

O presente documento tem por finalidade enquadrar a elaboração de uma **Unidade de Execução de iniciativa dos proprietários interessados**, desenvolvida no âmbito da UOPG 2 - Pólo I – Benavente, definida no Plano Diretor Municipal de Benavente.

A área de intervenção da referida Unidade de Execução, está situada ao longo do Caminho Municipal 1416, na freguesia e concelho de Benavente.

A **UE** apresenta uma área total de **41.300,00 m²**.

A área onde se integra a referida unidade está registada na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob a descrição n.º 4545/20081215, sem artigo próprio na matriz rústica da freguesia de Benavente, estando a decorrer o respectivo processo de



desanexação, conforme atestado pela certidão emitida pela Autoridade Tributária, que se encontra em anexo.

A unidade de execução, **UE**, apresenta as seguintes confrontações:

- Norte – Maria José Rego Calheiros Lopes;
- Sul - Maria José Rego Calheiros Lopes;
- Nascente - Maria José Rego Calheiros Lopes;
- Poente – Caminho Municipal 1416.

O arruamento de acesso à **UE** integra o Domínio Público Municipal.

3.2 | ENQUADRAMENTO

3.2.1 | PLANTA DE ORDENAMENTO – CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE SOLO

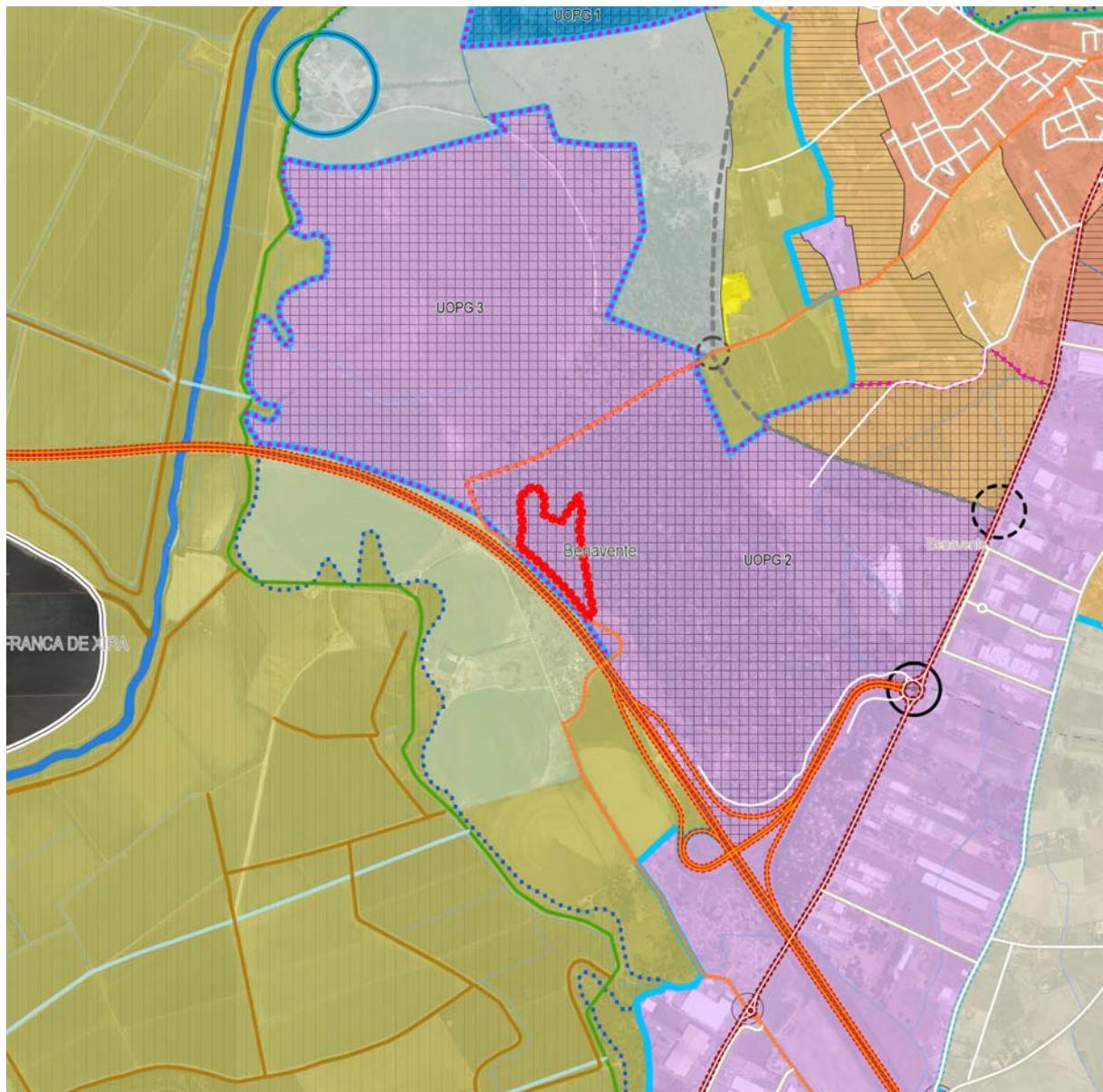


FIGURA 1 - EXTRATO DA PLANTA DE ORDENAMENTO – CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE SOLO

A área integra a qualificação de Espaço de Actividades Económicas em Solo Urbanizável, sendo que nesta área, sem prejuízo do regime legal da REN ou de outras servidões e restrições de utilidade pública aplicáveis, é permitida a instalação de estruturas empresariais, a instalação de programas diversificados de âmbito empresarial, armazenagem, equipamentos, tecnológico, gestão de resíduos não perigosos e/ou não poluentes e outros domínios. Admite as ocupações inerentes aos usos descritos, nomeadamente, atividades industriais, de armazenagem e serviços, e ainda, a instalação de



programas de uso complementares e compatíveis, como, comércio, restauração e bebidas e, empreendimentos turísticos.

Nas intervenções a operar nesta área é obrigatório respeitar os índices de edificabilidade (n.º 1 artigo 85º - Regime de Edificabilidade), que devem observar os seguintes parâmetros urbanísticos:

- “a) Índice máximo de ocupação do solo de 0,70;*
- b) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,80;*
- c) Índice volumétrico máximo de 7 m³/m², podendo ser excedido em situações devidamente justificadas por necessidade funcional indispensável à atividade a instalar;*
- d) Recuo mínimo de 10 m, podendo essa distância ser reduzida em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos;*
- e) Afastamentos mínimos, laterais e tardo, respetivamente, de 6 m e 10 m, podendo essa distância ser reduzida em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos, devendo ser ambos de 15 m quando confinante com área residencial.”*

3.2.2 | PLANTA DE ORDENAMENTO – UOPG 02

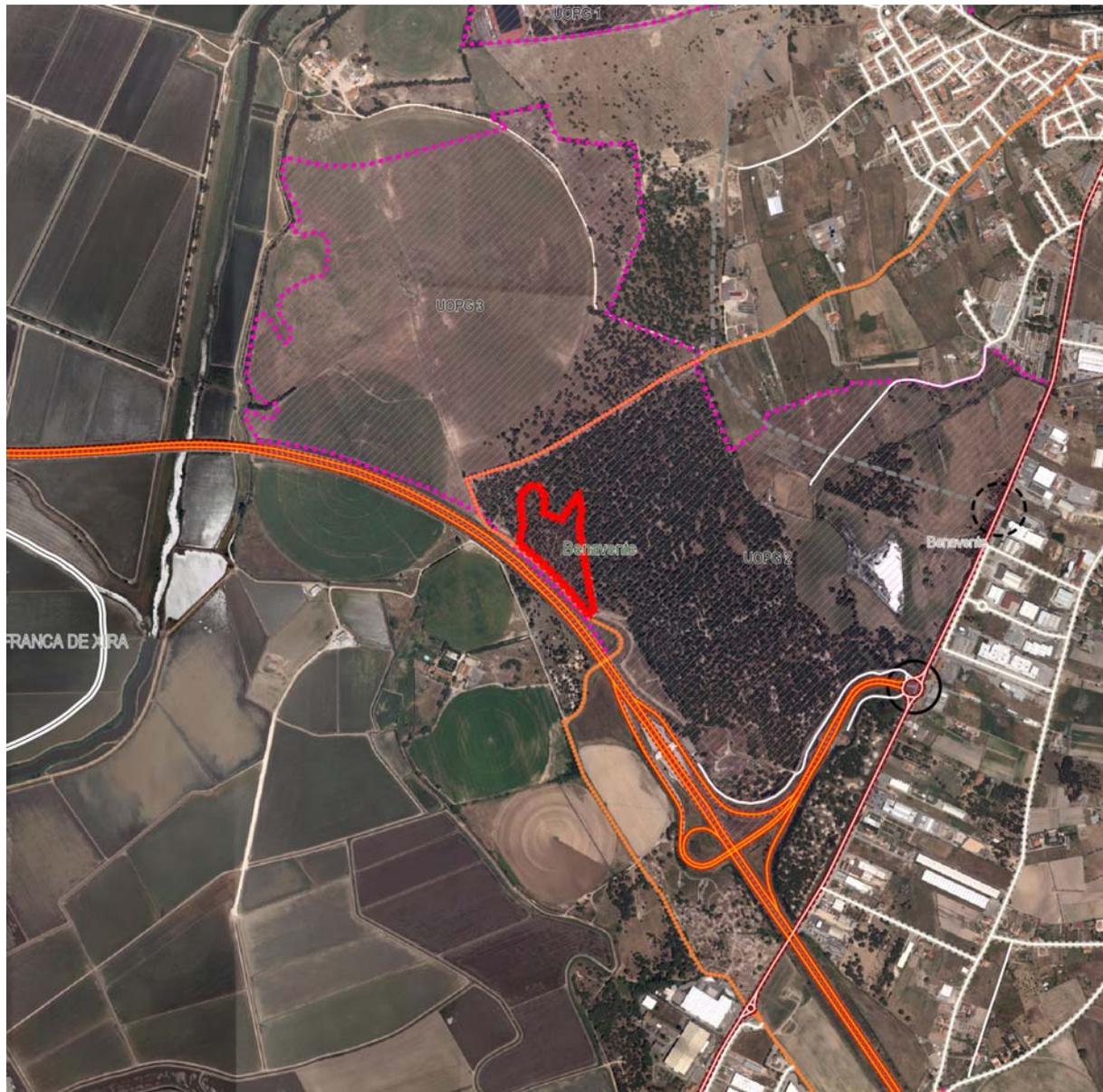


FIGURA 2 – EXTRATO DA PLANTA DE ORDENAMENTO – UNIDADE OPERATIVA DE PLANEAMENTO E GESTÃO

A unidade de execução, **UE**, corresponde à área de intervenção constante da presente proposta insere-se na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG 2).

3.2.3 | PLANTA DE ORDENAMENTO – ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL

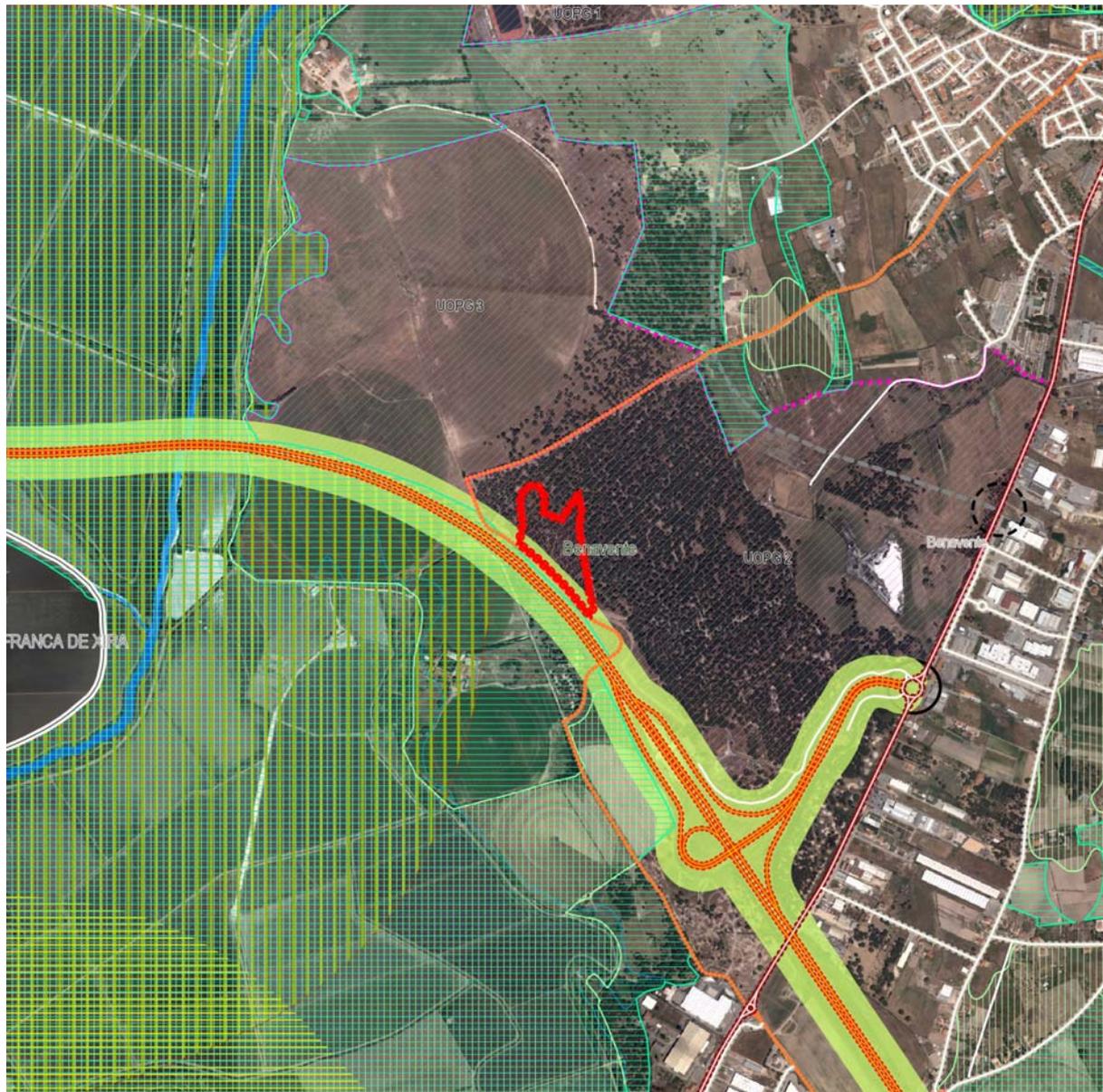


FIGURA 3 – EXTRATO DA PLANTA DE ORDENAMENTO – ESTRUTURA ECOLÓGICA

Na área correspondente à **UE**, existe sobreposição parcial com faixa *non aedificandi* da Rede Viária Supramunicipal A10 | A13.

3.2.4 | PLANTA DE ORDENAMENTO – CARTA DE RISCOS



FIGURA 4 – EXTRATO DA PLANTA DE ORDENAMENTO – CARTA DE RISCOS

A área da UE | UOPG 2 está sujeita ao cumprimento das disposições definidas no artigo 89.º e 90.º do PDM Benavente.

3.2.5 | PLANTA DE ORDENAMENTO – ZONAMENTO ACÚSTICO



FIGURA 5 – EXTRATO DA PLANTA DE ORDENAMENTO – ZONAMENTO ACÚSTICO

A área correspondente à **UE** está sujeita ao cumprimento das disposições definidas no artigo 93.º e 94.º do PDM Benavente.

3.2.6 | PLANTA DE CONDICIONANTES – RAN E AHVS



FIGURA 6 – EXTRATO DA PLANTA DE CONDICIONANTES – RAN E AHVS

A área correspondente à **UE** não se encontra sujeita ao regime da RAN.

3.2.7 | PLANTA DE CONDICIONANTES – RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN)

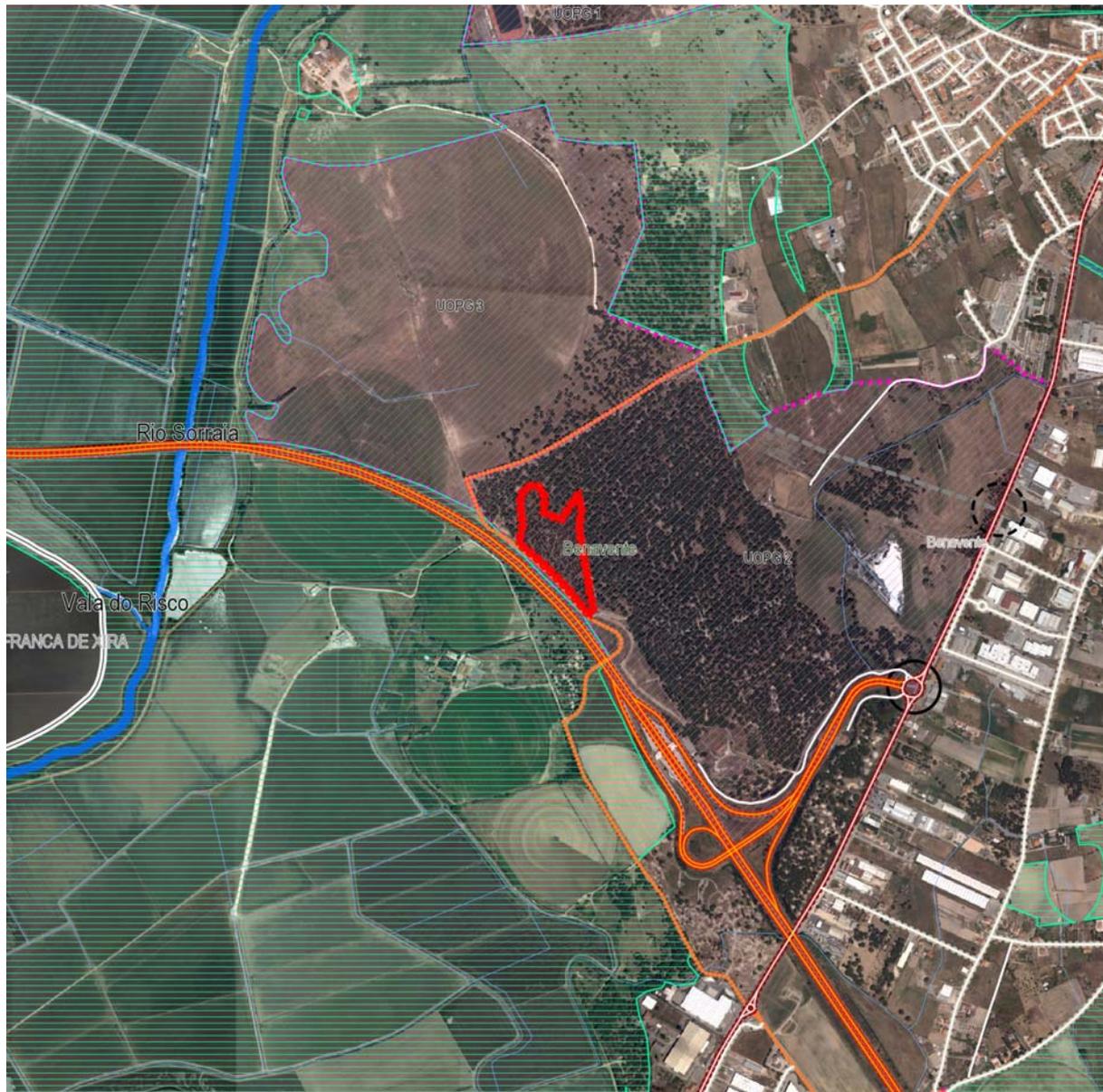


FIGURA 7 – EXTRATO DA PLANTA DE CONDICIONANTES – REN

A área correspondente à **UE** não se encontra sujeita ao regime da REN.

3.2.8 | PLANTA DE CONDICIONANTES – ÁREAS PROTEGIDAS E CLASSIFICADAS



FIGURA 8 – EXTRATO DA PLANTA DE CONDICIONANTES – ÁREAS PROTEGIDAS E CLASSIFICADAS

A área correspondente à **UE** não observa condicionantes previstas para áreas protegidas e classificadas.

3.2.9 | PLANTA DE CONDICIONANTES – ÁREAS PRECORRIDAS POR INCÊNDIO



FIGURA 9 – EXTRATO DA PLANTA DE CONDICIONANTES – ÁREAS PRECORRIDAS POR INCÊNDIO

A área correspondente à **UE** não integra áreas percorridas por incêndio.

3.2.10 | PLANTA DE CONDICIONANTES – OUTRAS CONDICIONANTES

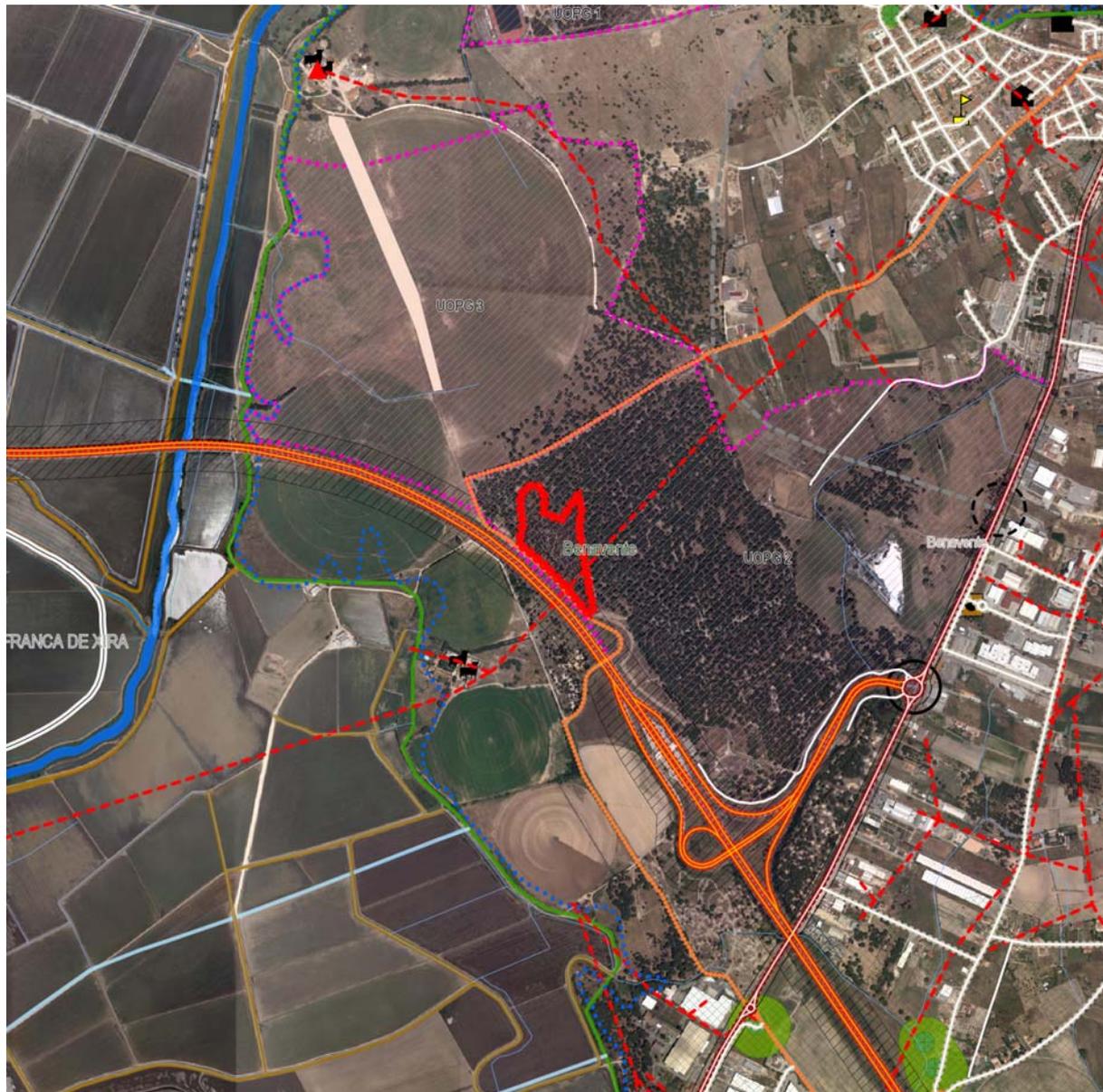


FIGURA 10 – EXTRATO DA PLANTA DE CONDICIONANTES – OUTRAS CONDICIONANTES

A área de intervenção correspondente à **UE** é atravessada por linhas de baixa/média tensão, no topo sul do prédio.

3.2.11 | PMDFCI 2021 – PERIGOSIDADE DE INCÊNDIO

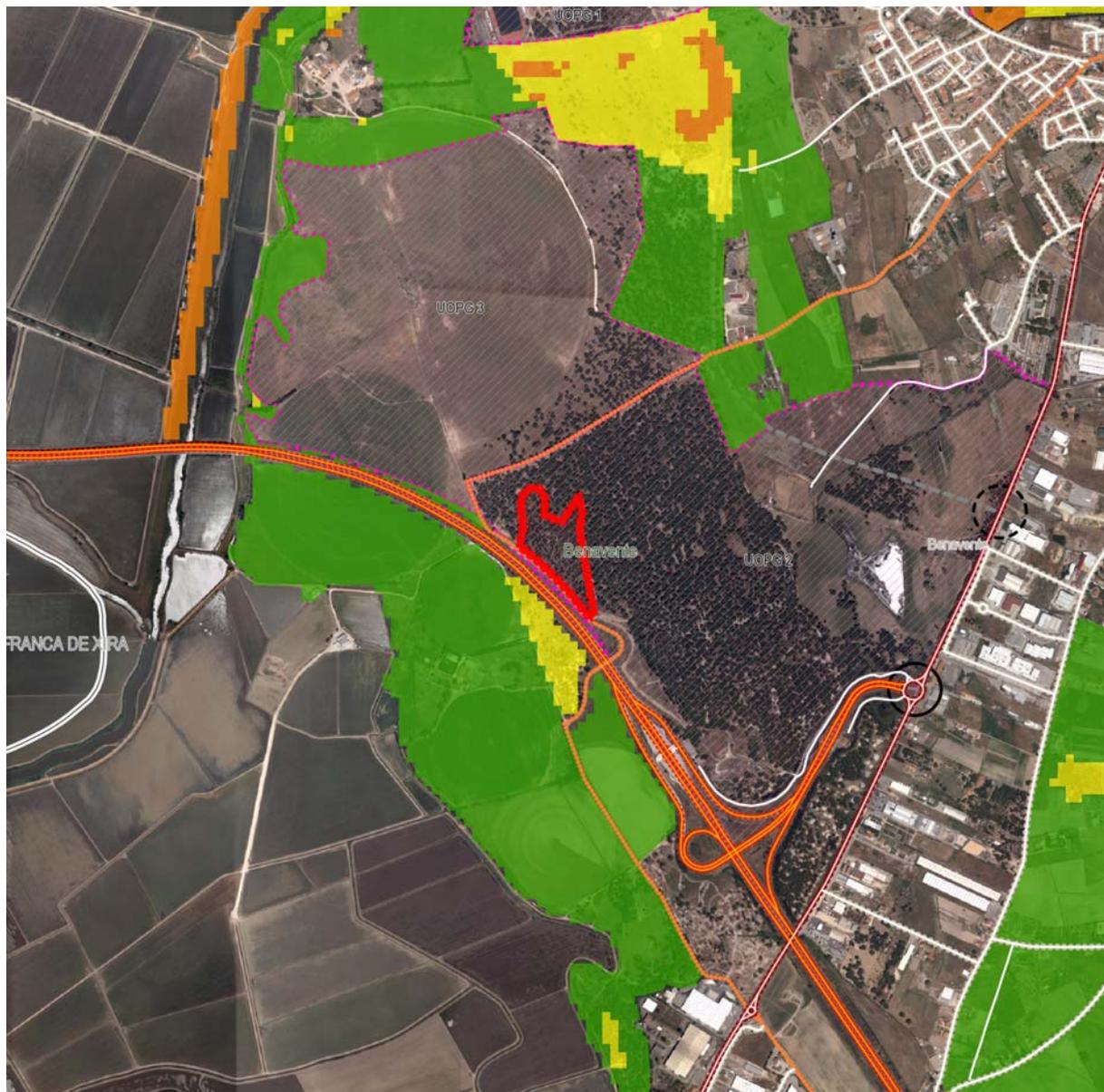


FIGURA 11 – EXTRATO DA PLANTA DE PMDFCI – PERIGOSIDADE

A área correspondente à **UE** não integra a carta de perigosidade de incêndio.

3.3 | SITUAÇÃO CADASTRAL

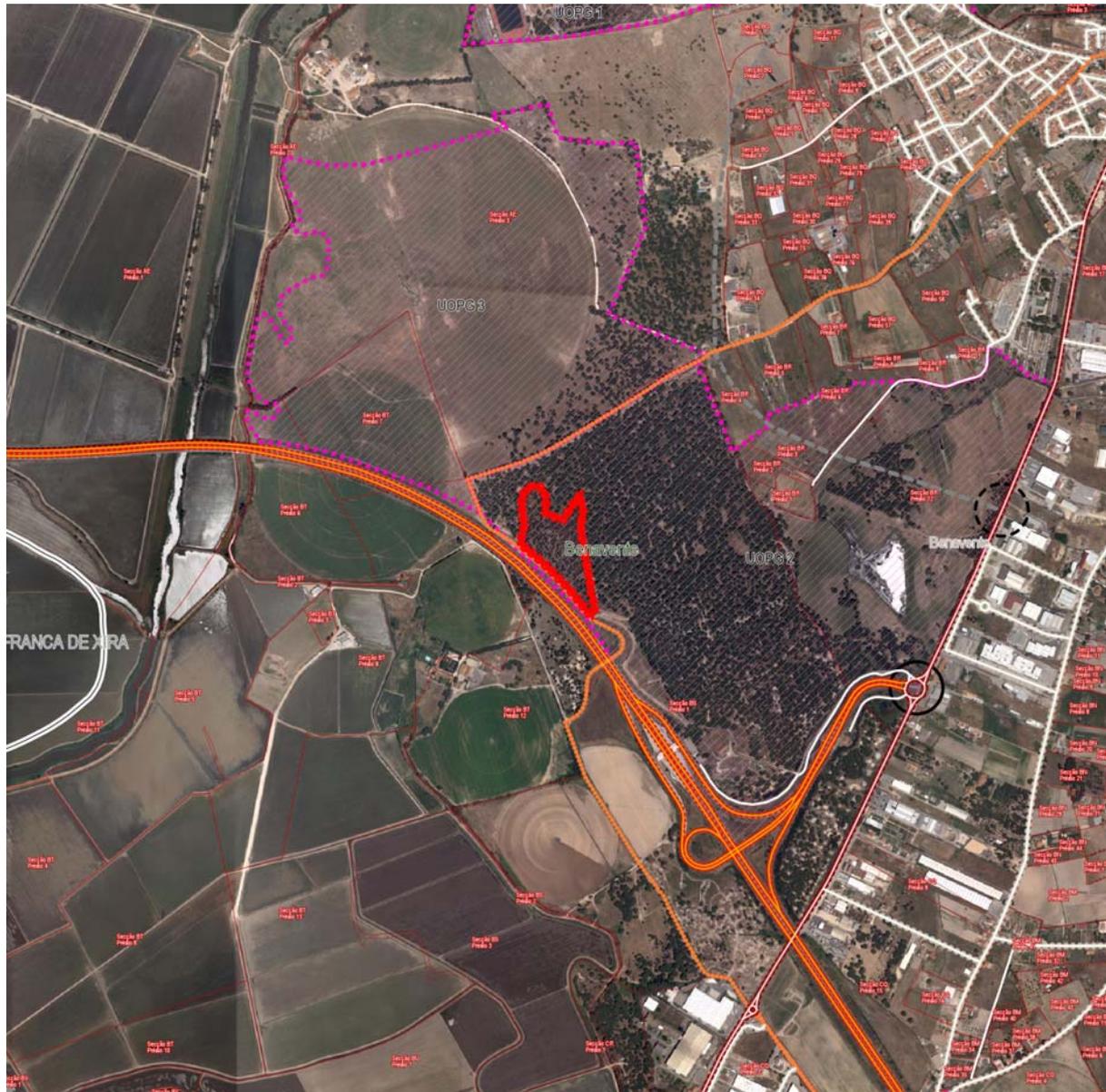


FIGURA 12 – EXTRATO DA CARTA CADASTRAL EM SOBREPOSIÇÃO COM ORTOFOTOMAPA – PRÉDIO COM DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO.

A propriedade tem uma área total de 4,13 ha.

A **UE** apresenta uma área de intervenção de **41.300,00 m²**.

A área onde se integra a referida unidade está registada na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob a descrição n.º 4545/20081215, sem artigo próprio na matriz rústica da freguesia de Benavente, estando a decorrer o processo de desanexação, conforme atestado pela certidão emitida pela Autoridade Tributária, referente ao Art.º 13 - Secção BT(parte), da freguesia e concelho de Benavente.



3.3 | SISTEMA DE EXECUÇÃO

Para a concretização da unidade de execução, propõe-se o “Sistema de iniciativa dos interessados”, de acordo com o disposto no artigo 149.º do novo RJIGT:

A delimitação de unidades de execução no espaço de actividades económicas em solo urbanizável tem por finalidade a concretização de um desenvolvimento urbano sustentável, a infraestruturização do solo, e a dinâmica social e empresarial que se pretende atingir para o local.

A concretização da **UE** implica a implementação das operações urbanísticas subsequentes a desenvolver para a área compatível, incluindo as infraestruturas necessárias.

3.4 | ANEXOS - TITULARIDADE

- Certidão Permanente do Registo Predial | Código – **PP-2787-25430-140501-004545**
- Certidão de pendência do processo cadastral, emitida pela Autoridade Tributária, referente ao pedido de desanexação relativo ao **Art.º 13 –Secção BT**, da freguesia de Benavente.

ESTÊVÃO A. PESSOA CALADO

Membro da Ordem dos Arquitectos - N.º.1864